



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

LEI Nº 1.304 DE 30 DE AGOSTO DE 1977.

QUE CONCEDE ANISTIA FISCAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os contribuintes em débito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até a publicação desta Lei, poderão efetuar o seu recolhimento diretamente á Tesouraria Municipal, até o dia 14 (catorze) de outubro do corrente sem os acréscimos, juros, correção monetária e multas/proventura existentes.

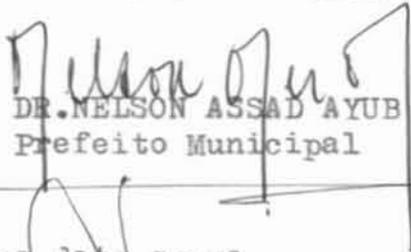
ARTIGO 2º - Para se beneficiar desta anistia, o contribuinte deverá recolher todo o tributo devido, de uma só vez, proibido o regime de parcelamento.

ARTIGO 3º - As dívidas já inscritas e ajuizadas poderão ser pagas/na forma prevista nos artigos anteriores, vedada, porém, a devolução de parcelas vincendas em acordos.

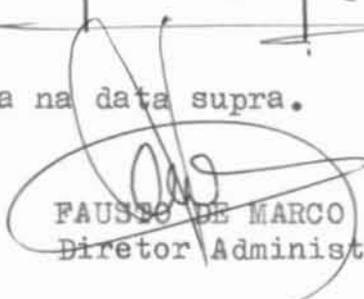
Parágrafo Único - No caso de acordos judiciais ou administrativos, a anistia estabelecida nesta Lei prevalecerá apenas para as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado pelas despesas judiciais.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 30 DE AGOSTO DE 1977


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo

